



3375482

08000.052421/2016-01



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 139/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 12 de dezembro de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Subaru Forester 2.0 e 2.5 Turbo, Subaru WRX STI 2.5 Hatch, Subaru WRX 2.5 Sedan e Hatch, Subaru IMPREZA 1.5 Hatch e Subaru IMPREZA 2.0 Sedan e Hatch, em razão de possível falha de vedação na estrutura do airbag frontal do lado do passageiro, podendo ocasionar a projeção de fragmentos de metal no interior do veículo.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatado que *"devido a uma eventual falha de vedação na estrutura do insuflador do airbag frontal do lado do passageiro, poderá haver infiltração de umidade, alterando as características químicas do propelente. Quando a bolsa for acionada em um eventual acidente, existirá uma força de deflagração acima do especificado, tendo como consequência o rompimento da estrutura deste insuflador, que poderá projetar seus fragmentos metálicos no interior do veículo, juntamente com a bolsa deflagrada"*. Assim sendo *"esses fragmentos poderão causar, em situações extremas, lesões físicas graves ou fatais aos ocupantes do veículo"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 12/12/2016, às 12:15, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3375482** e o código CRC **03EE0676**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



3369973

08000.052421/2016-01

Recall



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Nota Técnica nº 181/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08000.052421/2016-01

Fornecedor: CAO A Montadora de Veículos Ltda.

Assunto: Campanha de Chamamento dos Subaru Forester 2.0 e 2.5 Turbo, Subaru WRX STI 2.5 Hatch, Subaru WRX 2.5 Sedan e Hatch, Subaru IMPREZA 1.5 Hatch e Subaru IMPREZA 2.0 Sedan e Hatch, em razão de possível falha de vedação na estrutura do airbag frontal do lado do passageiro, podendo ocasionar a projeção de fragmentos de metal no interior do veículo.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela CAO A Montadora de Veículos LTDA., importadora e distribuidora oficial dos veículos Subaru, com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para substituição da bolsa do airbag do passageiro dianteiro nos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da CAO A, a Campanha de Chamamento, com início do atendimento aos consumidores em **06 de fevereiro de 2017**, abrange 2.371 (dois mil, trezentos e setenta e um) veículos, importados, colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos 9G015311 a 9G068570, para os veículos Subaru Forester 2.0 e 2.5 Turbo, ano-modelo 2009, com data de fabricação de 26 de março de 2008 a 23 de dezembro de 2008; 8G030360 a 9G056298, para os veículos Subaru WRX STI 2.5 Hatch, ano-modelo 2008 até 2009, com data de fabricação de 09 de fevereiro de 2008 a 09 de dezembro de 2008; 8G018484 a 8G040253 e 9G002414 a 9G056674, para os veículos Subaru WRX 2.5 Sedan e Hatch, ano-modelo 2008 até 2009, com data de fabricação de 31 de outubro de 2007 a 19 de dezembro de 2008; 8G022074 a 9G052224, para os veículos Subaru Impreza 1.5 Hatch, ano-modelo 2008 até 2009, com data de fabricação de 30 de novembro de 2007 a 22 de setembro de 2008; 8G022267 a 8G040273 e 9G002406 a 9G056680, para os veículos Subaru Impreza 2.0 Sedan e Hatch, ano-modelo 2008 até 2009, com data de fabricação de 03 de dezembro de 2007 a 19 de dezembro de 2008, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

Subaru Forester

AL	1
DF	41
ES	1
GO	10
MG	12
MS	2
PA	1

RN	17
RS	27
SC	11
SP	549
Total	756

**Subaru Impreza
WRX / STI**

BA	3
CE	1
DF	56
ES	5
GO	23
MA	1
MG	54
MS	12
PB	1
PE	43
PR	88
RJ	43
RN	12
RO	1
RS	72
SC	37
SP	930
TO	1
Total	1.380

Subaru WRX

AP	1
DF	6
ES	1
GO	5
MG	5
MS	2
PE	1
PR	26
RJ	9
RN	1
RS	15
SC	4
SP	159
Total	235

3. Em relação ao defeito encontrado, a CAO A informou que *“devido a uma eventual falha de vedação na estrutura do insuflador do airbag frontal do lado do passageiro, poderá haver infiltração de umidade, alterando as características químicas do propelente. Quando a bolsa for acionada em um eventual acidente, existirá uma força de deflagração acima do especificado, tendo como*

consequência o rompimento da estrutura deste insuflador, que poderá projetar seus fragmentos metálicos no interior do veículo, juntamente com a bolsa deflagrada".

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"esses fragmentos poderão causar, em situações extremas, lesões físicas graves ou fatais aos ocupantes do veículo"*.
5. Quanto à data e ao modo pela qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"temos a informação da Subaru onde o fabricante (Takata) identificou o problema no produto, durante teste de vedação realizados durante o ano de 2014 em componentes que retornaram para o programa de avaliação. Durante a investigação observou-se um pequeno número de componentes que apresentavam vazamento na fita de vedação do insuflador, nos produtos manufaturados anteriormente a 2008. Em novembro de 2016 as autoridades Japonesas determinaram que o programa deveria ser estendido aos modelos anunciados nesta campanha"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que até o presente momento não foram registrados qualquer tipo de acidente desta natureza envolvendo os produtos acima relacionados.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes, como também ao não observar a obrigação de imediata retirada do risco do mercado de consumo, por meio do atendimento ao consumidor, além de não informar a data (dia, mês, ano) em que o fabricante *Takata* comunicou a necessidade de realização do recall e por não apresentar o adequado plano de mídia, tendo em vista a ausência de previsão de publicação de jornal (mídia impressa) no tocante aos seguintes estados envolvidos (AL, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, PA, PB, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SC, SP, TO). Ademais, vislumbram-se indícios de irregularidade no tocante ao lapso temporal entre a apresentação do presente chamamento às autoridades e o efetivo início do atendimento aos consumidores. Inclusive, parece inteiramente desarrazoado o fato de que iniciou-se o teste de vedação *"para a identificação da causa do sintoma reclamado"* durante o ano de 2014 e a conclusão no sentido da extensão do programa ao encontro dos modelos do caso em tela apenas consolidou-se em "novembro de 2016", ou seja, ocorreu em prazo superior a 01 (um) ano em relação a data que marca o início da investigação ("durante o ano de 2014"), como efetivamente levaram.
9. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA., para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da campanha, apresentando o supracitado. Ademais, para que esclareça as razões do lapso temporal decorrido entre a data de constatação do defeito pela CAO A e o comunicado a este Departamento, bem como o lapso para o efetivo atendimento aos consumidores envolvidos no chamamento. Igualmente, sugiro que se notifique o fornecedor para que inicie o atendimento imediatamente. Com a mesma relevância, notifique-se o fornecedor a fim de que preste esclarecimentos no tocante ao lapso temporal entre a data a qual *"o fabricante (Takata) identificou o problema no produto, durante teste de vedação realizados durante o ano de 2014 em componentes que retornaram para o programa de avaliação"* e a referida data (**"novembro de 2016"**) a qual as autoridades Japonesas determinaram que o programa deveria ser estendido aos modelos anunciados nesta campanha.". Com a mesma relevância, esclareça a divergência no tocante ao número total de unidades afetadas do modelo WRX STI já que embora conste o número total 1.380 na tabela presente no Anexo IX do Comunicado, vale ressaltar que a soma das unidades afetadas de todos os estados envolvidos totaliza 1383 levando em consideração os dados do Anexo IX do Comunicado. Também é necessário buscar adequação no tocante a tabela de distribuição geográfica dos veículos com base no

comprovante da *Takata* acerca da necessidade do recall e comprovante de que o presente recall foi encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010. Por último, para que esclareça se o jornal Estado de São Paulo possui circulação nacional por intermédio de envio de comprovante tendo em vista o planejamento de publicar no referido jornal ou para que realize inserção em virtude da busca da adequação do plano de mídia no sentido de suprir a referida ausência de previsão de publicação de jornal (mídia impressa) no tocante aos seguintes estados envolvidos (AL, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, PA, PB, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SC, SP, TO).

10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À consideração superior.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde, Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 12/12/2016, às 12:15, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS, Coordenador(a) de Saúde e Segurança - Substituto**, em 12/12/2016, às 12:26, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3369973** e o código CRC **3F35C2BA**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.